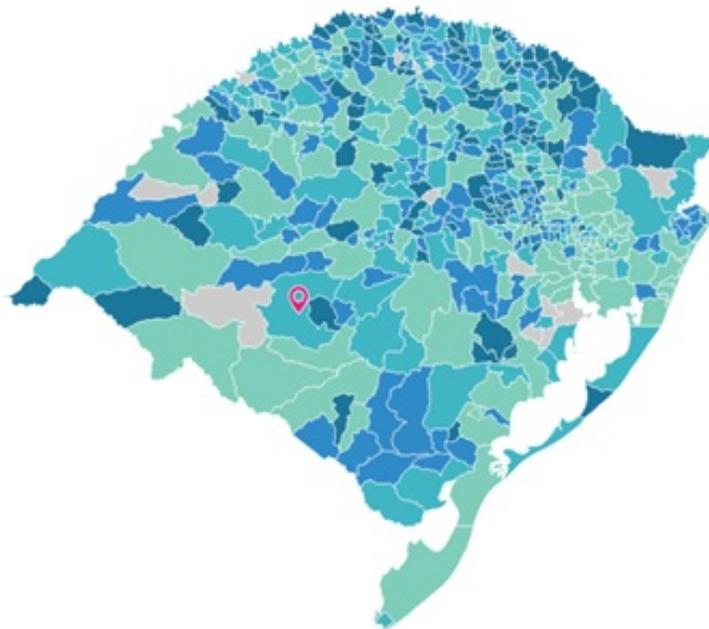




RELATÓRIO DE CONTAS ORDINÁRIAS
INDIRETA MUNICIPAL

PROCESSO Nº:	001272-0200/21-4
FISCALIZADO:	IPRESG - INST. PREV. DOS SERV. PÚBL. MUN. DE SÃO GABRIEL
CNPJ:	05.150.569/0001-57
EXERCÍCIO:	2021





SUMÁRIO

- 1 INTRODUÇÃO**
- 2 GESTORES RESPONSÁVEIS**
- 3 REMESSAS DE INFORMAÇÕES**
 - 3.1 Entregas**
 - 3.1.1 Relatório de Validação e Encaminhamento (RVE)**
 - 3.1.2 Prestação de Contas Anual**
 - 3.1.3 Base de Legislação Municipal (BLM)**
 - 3.1.4 Sistema de Licitações e Contratos (LicitaCon)**
- 4 REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS)**
 - 4.1 Aspectos Gerais**
 - 4.1.1 Inadimplemento de Obrigações por Parte do Executivo com Potencial para Causar Desequilíbrio no RPPS**
 - 4.1.2 Legislação e Regime Municipal**
 - 4.2 Avaliação Atuarial**
 - 4.2.1 Tempestividade da Avaliação Atuarial**
 - 4.3 Balanço Atuarial do Plano Previdenciário**
 - 4.3.1 Evolução do Ativo, Passivo e Resultado Atuarial**
 - 4.4 Reservas Matemáticas**
 - 4.4.1 Contabilização das Reservas Matemáticas Previdenciárias**
 - 4.5 Investimentos**
 - 4.5.1 Enquadramento de Limites**
- 5 CONCLUSÃO**



1 INTRODUÇÃO

O presente Relatório de Auditoria foi elaborado para subsidiar o exercício da competência deste Tribunal de Contas de "julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e/ou mantidas pelos poderes públicos" (Constituição Federal, art. 71, II; Lei Estadual nº 11.424/2000, art. 33, III; e Resolução TCE-RS nº 1.028/2015, art. 5º, IV).

Para tanto, foram registradas verificações sobre as entregas de documentos às quais a entidade está sujeita, além de outras possíveis análises realizadas sobre temas relevantes.

Registra-se a existência do processo abaixo, de responsabilidade da senhora Fabiana Pohlmann Machado, gestora no exercício em exame:

Quadro 1 – Lista de processos

Processo	Tipo	Data de abertura	Período examinado	Situação
019135-0200/21-1	Tutela de Urgência	22/06/2021	01/01/2021 a 31/12/2021	Não concluído (aguardando decisão de recurso)

Fonte: Processo Eletrônico do TCE-RS.

2 GESTORES RESPONSÁVEIS

No quadro a seguir consta a autoridade responsável pelas contas da entidade, ora analisadas.

Quadro 2 – Gestores responsáveis e substitutos

Cargo	Nome	Período de Responsabilidade
Diretora-Presidente	Fabiana Pohlmann Machado	01-01-21 a 31-03-21, 01-04-21 a 31-12-21

Fonte: Sistema de Cadastro do TCE-RS (SISCAD).

3 REMESSAS DE INFORMAÇÕES

3.1 Entregas

As entidades da administração indireta devem enviar obrigatoriamente ao TCE/RS o Relatório de Validação e Encaminhamento, a Prestação de Contas Anual, a Base de Legislação Municipal e os contratos e licitações, nos prazos estabelecidos nas Resoluções TCE/RS n.º 1.134/2020, n.º 843/2009 (regulamentada pela Instrução Normativa TCE/RS n.º 12/2009) e n.º 1.050/2015 (regulamentada pela Instrução Normativa TCE/RS n.º 13/2017).

Cumprir dizer que a qualquer tempo o TCE/RS pode solicitar informações complementares, nos termos do contido no § 2º do artigo 71 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e no § 1º do artigo 33 da Lei Estadual n.º 11.424/2000.

3.1.1 Relatório de Validação e Encaminhamento (RVE)

Em relação a esse relatório, observa-se, a partir dos respectivos protocolos eletrônicos, a seguinte situação de entrega:



Quadro 3 – Informações das Entregas

Período	Prazo até	Data Entrega	Dias de Atraso	Peça
Dez/2020 ⁽¹⁾	01-02-21	18-01-21	0	3260998
Jan/2021	02-03-21	18-02-21	0	3331048
Fev/2021	30-03-21	09-03-21	0	3365545
Mar/2021	30-04-21	30-04-21	0	3452214
Abr/2021	31-05-21	13-05-21	0	3509051
Mai/2021	30-06-21	11-06-21	0	3570797
Jun/2021	30-07-21	09-07-21	0	3629447
Jul/2021	30-08-21	11-08-21	0	3690459
Ago/2021	30-09-21	13-09-21	0	3775845
Set/2021	01-11-21	18-10-21	0	3859771
Out/2021	30-11-21	18-11-21	0	3947359

Nota: ⁽¹⁾ Processo de Contas Ordinárias n° 0995-0200/20-8.

De acordo com o Ofício Circular DCF n.º 44/2021, o prazo de entrega do RVE do 11º mês de 2021 foi prorrogado para 07-01-2022. Nesse sentido, a tempestividade da entrega do mesmo será verificada no Relatório de Contas Ordinárias de 2022.

Portanto, os Relatórios de Validação e Encaminhamento foram entregues **dentro dos prazos** estabelecidos na Resolução TCE/RS n.º 1.134/2020.

3.1.2 Prestação de Contas Anual

Em relação a essa documentação, observa-se, a partir dos respectivos protocolos eletrônicos, a seguinte situação de entrega:

Quadro 4 – Informações das Entregas

Período	Prazo até	Data Entrega	Dias de Atraso
ANUAL	30-04-21	30-04-21	0

Portanto, os documentos da prestação de contas **foram entregues dentro do prazo** disposto no artigo 5º, inciso II, da Resolução TCE-RS n° 1.099/2018, conforme protocolo eletrônico n° 374771.

3.1.3 Base de Legislação Municipal (BLM)

Em relação a essas remessas, observam-se, a partir dos respectivos protocolos eletrônicos, as seguintes situações de entrega:

Quadro 5 – Informações das Entregas

Período	Prazo até	Data Entrega	Dias de Atraso
4º T/2020 ⁽¹⁾	10-01-21	28-12-20	0
1º T/2021	10-04-21	13-04-21	3
2º T/2021	10-07-21	21-07-21	11
3º T/2021	10-10-21	08-10-21	0

Nota: ⁽¹⁾ Processo de Contas Ordinárias n° 0995-0200/20-8

As remessas de normas à Base de Legislação Municipal do TCE/RS **não foram encaminhadas, em sua totalidade, nos prazos** estabelecidos na Instrução Normativa TCE/RS



n.º 12/2009 que regulamenta a Resolução TCE/RS n.º 843/2009.

Considerando que o atraso não comprometeu a análise das contas, tal situação **não deve ser caracterizada como irregularidade** passível de esclarecimento. No entanto, o Administrador deve **adotar medidas** para evitar novos atrasos para que estes não sejam objeto de indicação de irregularidade.

3.1.4 Sistema de Licitações e Contratos (LicitaCon)

Em relação a essas remessas, observa-se, a partir dos respectivos protocolos eletrônicos, a seguinte situação de entrega:

Quadro 6 – Informações das Entregas

Indicador	% Fora do Prazo	Atraso médio (dias)	Peça
Licitações	50	6	(peça 4597573)
Contratos	62,96	20,76	(peça 4597584)

As remessas de licitações e contratos ao Sistema de Licitações e Contratos do TCE/RS (LICITACON) **foram efetuadas em desacordo** com a Instrução Normativa TCE/RS n.º 13/2017 que regulamenta a Resolução TCE/RS n.º 1.050/2015, tendo em vista o atraso no cadastramento dos eventos.

Registra-se que irregularidade dessa mesma natureza consta no processo de contas ordinárias n.º 000995-0200/20-8, relativo ao exercício de 2020, cuja decisão n.º 2E-0108/2022 foi no sentido de recomendar ao gestor que evite a reincidência das irregularidades apontadas.

4 REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS)

4.1 Aspectos Gerais

4.1.1 Inadimplemento de Obrigações por Parte do Executivo com Potencial para Causar Desequilíbrio no RPPS

Os documentos que devem integrar as contas anuais das entidades municipais estão regulamentados pela Resolução TCE/RS n.º 1.134/2020, conforme artigo 4º, incisos II, III e IV.

O exame acerca da documentação enviada pela Auditada evidencia as seguintes irregularidades:

d) relatório e parecer conclusivo do responsável pela UCCI sobre as contas do ano anterior em que conste, no mínimo: a regularidade e tempestividade das conciliações bancárias, da guarda pela Unidade de Pessoal das declarações de bens e rendas dos agentes públicos, da realização do inventário de bens patrimoniais, seus resultados e providências; sobre a confiabilidade das demonstrações contábeis; sobre o cumprimento das decisões deste Tribunal de Contas, prolatadas no exercício correspondente ao da prestação de contas, independentemente do ano do processo; e demais temas que julgue relevantes.

O relatório do responsável pela Unidade Central do Controle Interno (UCCI), cujo parecer foi favorável à aprovação das contas, conteve a seguinte **ressalva** (peça 4285839, p. 6-8):



3 - Com relação às Contribuições Previdenciárias Mensais, verifica-se ao final do exercício de 2021, conforme tabela abaixo, uma dívida no montante de R\$ 4.527.606,40 (Quatro milhões, Quinhentos e vinte e sete mil, seiscentos e seis reais e quarenta centavos), referente às contribuições previdenciárias – não parceladas e não recolhidas pelo Executivo - competências NOV/20 a DEZ/21, salientando que a praticamente a totalidade desse valor, refere-se a Contribuição Especial.

[...]

Considerando a existência de pendências (atraso no repasse das contribuições previdenciárias), deveria a Diretoria do IPRESG, conforme cláusula constante nos Termos de Parcelamento e Autorização de Débito firmado entre Executivo e Autarquia, efetuar bloqueio junto ao Banco do Brasil de recursos do FPM.

"decorridos 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas, sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a unidade gestora encaminhará ao Banco do Brasil [...] para bloqueio".

[...]

Portanto, conforme demonstrado nas tabelas acima, verifica-se que embora o Instituto tenha realizado 37 bloqueios no Fundo de Participação dos Municípios no exercício de 2021, conforme determina a cláusula constante nos Termos de Parcelamento e Autorização de Débito firmado entre Executivo e Autarquia, **tais bloqueios não foram o suficiente para sanar o valor total das contribuições não repassadas ao IPRESG.** (Grifou-se).

Registra-se que irregularidade dessa mesma natureza consta no processo de contas ordinárias n.º 004188-0200/19-4, relativo ao exercício de 2019, cuja Decisão nº 2E-0196/2021 foi no sentido de “determinar à Origem que adote providências visando à correção das irregularidades referentes aos itens 1.1 e 1.2 do Relatório Geral, assim como à prevenção de novas ocorrências”.

4.1.2 Legislação e Regime Municipal

A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, financiado por recursos orçamentários públicos e contribuições sociais, destinado a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

O sistema previdenciário brasileiro é composto pelo regime geral de previdência social, pelo regime próprio de previdência social e pelo regime de previdência complementar, cuja essência é a gestão do patrimônio coletivo dos segurados, para transformar a poupança presente em benefícios futuros.

O regime próprio de previdência social, exclusivo dos servidores públicos efetivos, tem caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, e deve observar os critérios de preservação do equilíbrio financeiro e atuarial, nos termos do artigo 40 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 9.717/1998.

O servidor civil ocupante de cargo efetivo ou o militar da administração pública direta, bem como o das respectivas autarquias e fundações, serão amparados pelo regime geral de



previdência social, caso o ente público não tenha instituído seu regime próprio, de acordo com o disposto no artigo 13 da Lei Federal nº 8.212/1991.

A estrutura administrativa-organizacional dos regimes próprios de previdência pode ser na forma de fundo, dentro da estrutura da administração direta, ou de autarquia ou de fundação pública, na administração indireta.

A instituição de regime próprio de previdência implica adoção de contabilidade exclusiva e realização tempestiva e adequada de avaliação atuarial do plano de benefícios, sem prejuízo de observação às exigências de responsabilidade fiscal estabelecidas legalmente.

O regime próprio de previdência do município de **São Gabriel** está constituído sob a forma de **autarquia**.

4.2 Avaliação Atuarial

4.2.1 Tempestividade da Avaliação Atuarial

A avaliação atuarial é o documento elaborado por atuário que caracteriza a população segurada, discrimina os encargos, estima os recursos e as alíquotas de contribuição, apresenta os montantes dos fundos de natureza atuarial, das reservas técnicas e provisões matemáticas a contabilizar e que contém o parecer atuarial relativo à solvência e liquidez do plano de benefícios do regime próprio, na definição trazida pela Portaria MF nº 464/2018.

A elaboração desse documento, contendo as definições, resultados e medidas necessárias para o equilíbrio financeiro e atuarial do plano previdenciário, é obrigatória em cada balanço, conforme disposto no artigo 1º da Lei Federal nº 9.717/1998.

O resultado da avaliação atuarial é encaminhado anualmente à Secretaria de Previdência Social do Ministério do Trabalho e Previdência até 31 de março do exercício subsequente ao da sua data base, através do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (documento que demonstra resumidamente as características gerais do plano de benefícios e da massa segurada e os principais resultados da avaliação atuarial), de acordo com o previsto no inciso I do § 6º do artigo 5º da Portaria MPS nº 204/2008. Excepcionalmente, no exercício de 2021, o prazo foi prorrogado para **30/04/2021**, conforme Portaria SEPRT/ME n. 3.411, de 23 de março de 2021.

A consulta ao Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social (CADPREV) revela o cadastramento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial em **29/04/2021**, em **cumprimento**, portanto, ao prazo supracitado.

4.3 Balanço Atuarial do Plano Previdenciário

4.3.1 Evolução do Ativo, Passivo e Resultado Atuarial

O ativo total corresponde ao somatório dos ativos garantidores¹ dos compromissos do plano de benefícios com o valor atual dos fluxos dos parcelamentos vigentes a receber.

O passivo atuarial corresponde ao valor presente de todos os compromissos assumidos e resulta da soma da Provisão Matemática de Benefícios Concedidos (PMBC) com a Provisão Matemática de Benefícios a Conceder (PMBaC).

O resultado atuarial é a diferença entre o ativo total e o passivo atuarial do plano de benefícios.

A seguir o resultado atuarial do fundo em capitalização do exercício em exame e um gráfico explicitando a representatividade das variáveis que compõem o ativo total e o passivo atuarial:

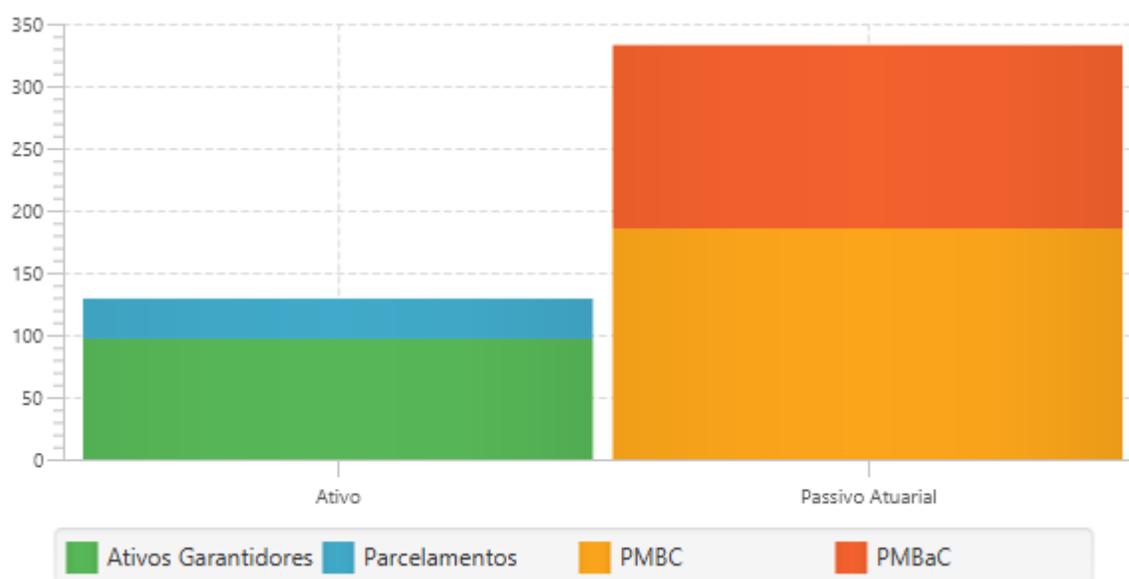


Quadro 7 – Resultado Atuarial - DRAA 2022, enviado dia 17/03/2022, com data focal de 31/12/2021 (em R\$)

Resultado Atuarial - DRAA 2022		
ATIVO	Ativo Total	129.137.055,01
	Ativos Garantidores	96.830.594,83
	Renda fixa	96.830.594,83
	Renda variável	0,00
	Segmento imobiliário	0,00
	Em enquadramento	0,00
	Títulos e valores não sujeitos ao enquadramento	0,00
	Demais bens, direitos e ativos	0,00
	Valor Atual dos Parcelamentos de Débitos Previdenciários	32.306.460,18
PASSIVO	Passivo Atuarial	332.819.245,93
	PMBC - Provisão Matemática de Benefícios Concedidos	185.440.057,68
	VABF - Valor Atual dos Benefícios Futuros	201.719.187,54
	VACF - Valor Atual das Contribuições Futuras (-)	16.279.129,86
	PMBaC - Provisão Matemática de Benefícios a Conceder	147.379.188,25
	VABF - Valor Atual dos Benefícios Futuros	256.343.912,83
	VACF - Valor Atual das Contribuições Futuras (-)	108.964.724,58
Resultado Atuarial sem plano de amortização: Deficit Atuarial a Amortizar (-)/ Superavit Atuarial (+)		-203.682.190,92
Valor Atual do Plano de Amortização do Deficit Atuarial estabelecido em lei		174.947.132,27
Resultado Atuarial após plano de amortização: Deficit Atuarial (-) / Superavit Atuarial (+)		-28.735.058,65

Fonte: Tabela elaborada com base em dados do DRAA obtidos da Secretaria de Previdência.

Gráfico 1 – Resultado Atuarial sem plano de amortização - Fundo em Capitalização (em R\$ milhões)



Com intuito de observar o comportamento do fundo em capitalização e mostrar a evolução do resultado atuarial, levantaram-se os dados dos três últimos exercícios, a saber:



Quadro 8 – Evolução do Resultado Atuarial do Fundo em Capitalização

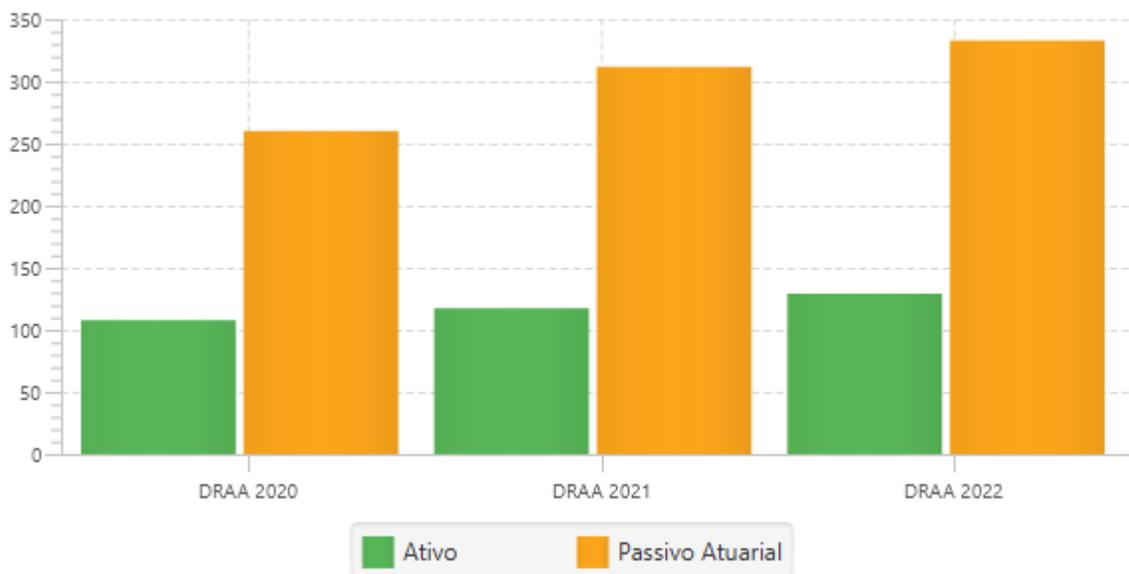
	DRAA 2020	DRAA 2021	DRAA 2022
Data Focal	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2021
Data de Envio DRAA	18/09/2020	21/05/2021	17/03/2022
Ativo Total	107.733.570,08	117.424.243,42	129.137.055,01
Ativos Garantidores	79.532.978,76	85.227.851,83	96.830.594,83
Valor Atual dos Parcelamentos de Débitos Previdenciários	28.200.591,32	32.196.391,59	32.306.460,18
Passivo Atuarial	260.077.707,82	311.687.069,54	332.819.245,93
PMBC - Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos	143.736.530,39	165.077.538,28	185.440.057,68
PMBaC - Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder	116.341.177,43	146.609.531,26	147.379.188,25
Resultado Atuarial sem plano de amortização: Deficit Atuarial a Amortizar (-)/ Superavit Atuarial (+)	152.344.137,74	194.262.826,12	203.682.190,92
Valor Atual do Plano de Amortização do Deficit Atuarial estabelecido em lei	250.705.364,47	472.612.942,35	174.947.132,27
Resultado Atuarial após plano de amortização: Deficit Atuarial (-)/ Superavit Atuarial (+)	98.361.226,73	278.350.116,23	-28.735.058,65

Fonte: Secretaria da Previdência.

Gráfico 2 – Evolução do Resultado Atuarial sem plano de amortização



Gráfico 3 – Ativo Total x Passivo Atuarial sem plano de amortização (em R\$ milhões)



O fundo em capitalização, com base nas informações anteriores, apresenta **deficit** atuarial crescente, sendo necessária a adoção de medidas efetivas, visando sua redução.

Índice de Cobertura Atuarial

A análise do índice de cobertura atuarial da provisão matemática visa identificar a proporção de recursos financeiros existentes para o pagamento das aposentadorias e pensões concedidas (provisão matemática de benefícios concedidos) ou futuras (provisão matemática de benefícios a conceder) a cargo do fundo em capitalização.

É esperado que seja igual ou superior a 1 (um) o índice de cobertura atuarial da provisão matemática dos benefícios concedidos. Quanto menor, pior será a situação atuarial do regime próprio de previdência.

Abaixo a evolução dos índices nas três últimas avaliações e as considerações para o ano em exame.

Quadro 9 – Índice de Cobertura Atuarial do Fundo em Capitalização sem plano de amortização

	DRAA 2020	DRAA 2021	DRAA 2022
Índice de Cobertura Atuarial da Provisão Matemática Total (Passivo Atuarial)	0,31	0,27	0,29
Índice de Cobertura Atuarial da Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos	0,55	0,52	0,52

Fonte: Secretaria da Previdência.

O índice de cobertura atuarial da provisão matemática total do DRAA de 2022, com data focal em 31/12/2021, é **menor que 1**, bem como índice de cobertura atuarial da provisão matemática de benefícios concedidos, significando que os recursos financeiros são insuficientes inclusive para a cobertura da provisão matemática dos benefícios já concedidos de aposentadoria e pensão. Essa situação impede, por exemplo, que o município reduza seu plano de custeio, por não atender ao disposto no inciso III do artigo 65 da Portaria ME nº 464/2018,



sendo necessária a adoção de medidas em busca do equilíbrio atuarial integral.

Notas

1. Ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios: somatório dos ativos financeiros e dos bens, direitos e ativos vinculados ao RPPS por lei, excluídos os recursos relativos à Reserva Administrativa e fundos garantidores de benefício e fundos para oscilação de riscos.

4.4 Reservas Matemáticas

4.4.1 Contabilização das Reservas Matemáticas Previdenciárias

A contabilização das provisões matemáticas previdenciárias é necessária para demonstrar a real situação patrimonial e financeira do regime próprio de previdência. O reconhecimento do passivo atuarial e sua evidenciação no balanço patrimonial atendem ao regime de competência.

A provisão matemática previdenciária, também conhecida como passivo atuarial, representa o valor presente do total dos recursos necessários ao pagamento dos compromissos dos planos de benefícios, calculados atuarialmente, em determinada data.

O registro das provisões matemáticas previdenciárias, observadas as normas de contabilidade aplicáveis ao setor público, deve ser efetuado nas contas:

- 2.2.7. 2.1.03.00.00.00.00 - Provisão Matemática de Benefícios Concedidos; e
- 2.2.7. 2.1.04.00.00.00.00 - Provisão Matemática de Benefícios a Conceder.

Os valores apurados no Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial devem ser registrados de acordo com o ano civil a que competem, tendo em vista a data do fato gerador das obrigações, em obediência ao regime de competência e as diretrizes estabelecidas pela NBC TSP Estrutura Conceitual e pelas demais Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, nos termos do disposto no artigo 3º da Portaria MF nº 464/2018.

A validação entre os dados ¹ constantes no sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas e os repassados à Secretaria de Previdência Social do Ministério do Trabalho e Previdência, através do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial, é apresentada no quadro seguinte:

Quadro 10 – Validação de Dados entre o SIAPC e o DRAA

	Valor Informado no SIAPC	Valor Informado no DRAA	Validação
Provisões Matemáticas Previdenciárias	332.819.245,93	332.819.245,93	CONFORME

Os valores contabilizados no balancete de verificação estão em **conformidade** com os informados no Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial de 2022, não havendo inconformidades a serem apontadas.

Notas

1. Foi considerado o DRAA enviado em 17/03/2022, com situação "Documentos Digitalizados". Consulta pública disponível em <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/modulos/draa/consultarDemonstrativos.xhtml>.



4.5 Investimentos

4.5.1 Enquadramento de Limites

As aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência instituídos pelos entes federados estão sujeitas a uma série de limites, requisitos e vedações, previstos na Resolução CMN nº 3.922/2010, com alteração dada pela Resolução CMN nº 4.604/2017.

Entre as principais exigências, tem-se o enquadramento da alocação dos recursos dentro de limites estabelecidos para os segmentos de aplicação e tipos de ativos, com o objetivo de trazer segurança aos recursos garantidores, evitando exposição excessiva a riscos.

A partir dos dados constantes no Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos correspondente a dezembro de 2021, enviado ao CADPREV, as aplicações de recursos estavam assim distribuídas:

Quadro 11 – Investimentos do Regime Próprio de Previdência

TIPOS DE ATIVOS	% Limite CMN 3.992/10		Valor (R\$)	% Recursos RPPS
	Ativo	Segmento		
Títulos Públicos de emissão do TN - Art. 7º, I, a	100		-	-
FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, b	100		63.920.305,25	65,82%
ETF - 100% Títulos Públicos - Art. 7º, I, c	100		-	-
FI Renda Fixa "Referenciado" - Art. 7º, III, a	60		202.882,79	0,21%
ETF - Renda Fixa "Referenciado" - Art. 7º, III, b	60		-	-
FI Renda Fixa - Geral - Art. 7º, IV, a	40		27.963.038,71	28,78%
ETF - Demais Indicadores de RF - Art. 7º, IV, b	40		-	-
Poupança - Art. 7º, VI, b	15		-	-
FI em Direitos Creditórios - Cota Sênior - Art. 7º, VII, a	5	15	-	-
FI Renda Fixa "Crédito Privado" - Art. 7º, VII, b	5		-	-
FI de Ações - Índices c/ no mínimo 50 ações - Art. 8º, I, a	30		-	-
ETF - Índice de Ações (c/ no mínimo 50) - Art. 8º, I, b	30		2.104.488,01	2,17%
FI de Ações - Geral - Art. 8º, II, a	20		1.174.709,18	1,21%
ETF - Demais Índices de Ações - Art. 8º, II, b	20	30	-	-
FI Multimercado - Aberto - Art. 8º, III	10		1.148.977,95	1,18%
FI em Participações - Art. 8º, IV, a	5		-	-
FI Imobiliários - Art. 8º, IV, b	5		-	-
Fundo Investimento - Sufixo Investimento no Exterior - Art. 9-Aº, II	10	10	-	-
Fundo de Ações BDR Nível 1 - Art. 9º-A, III	10		156.863,25	0,16%
TOTAL	-	-	96.671.265,14	99,53%

Fonte: Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos (DAIR) da competência 12/2021.

Gráfico 4 – Investimentos do Regime Próprio de Previdência

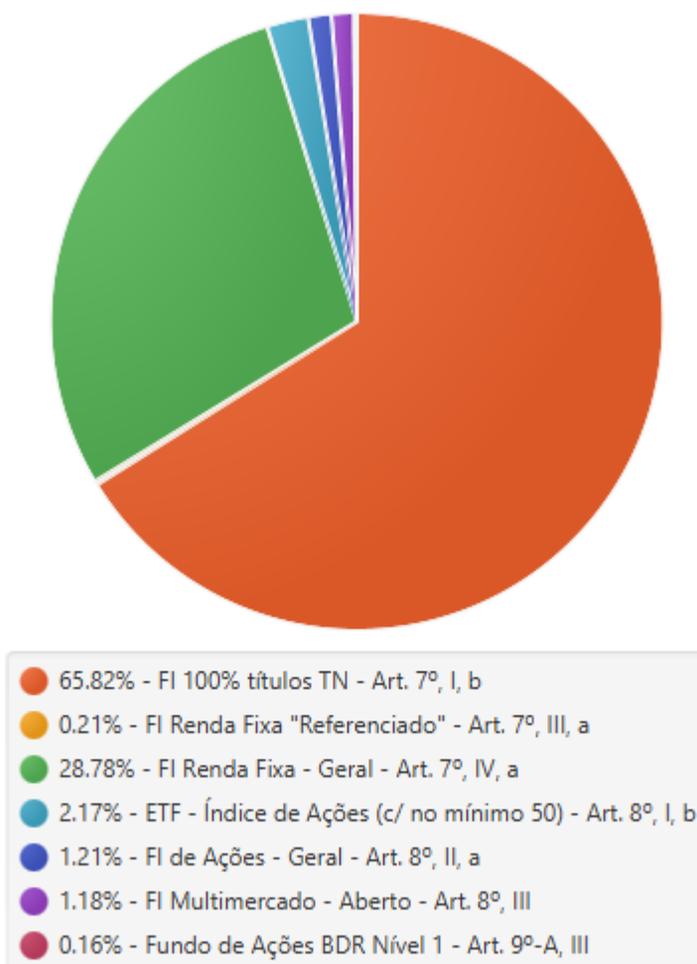
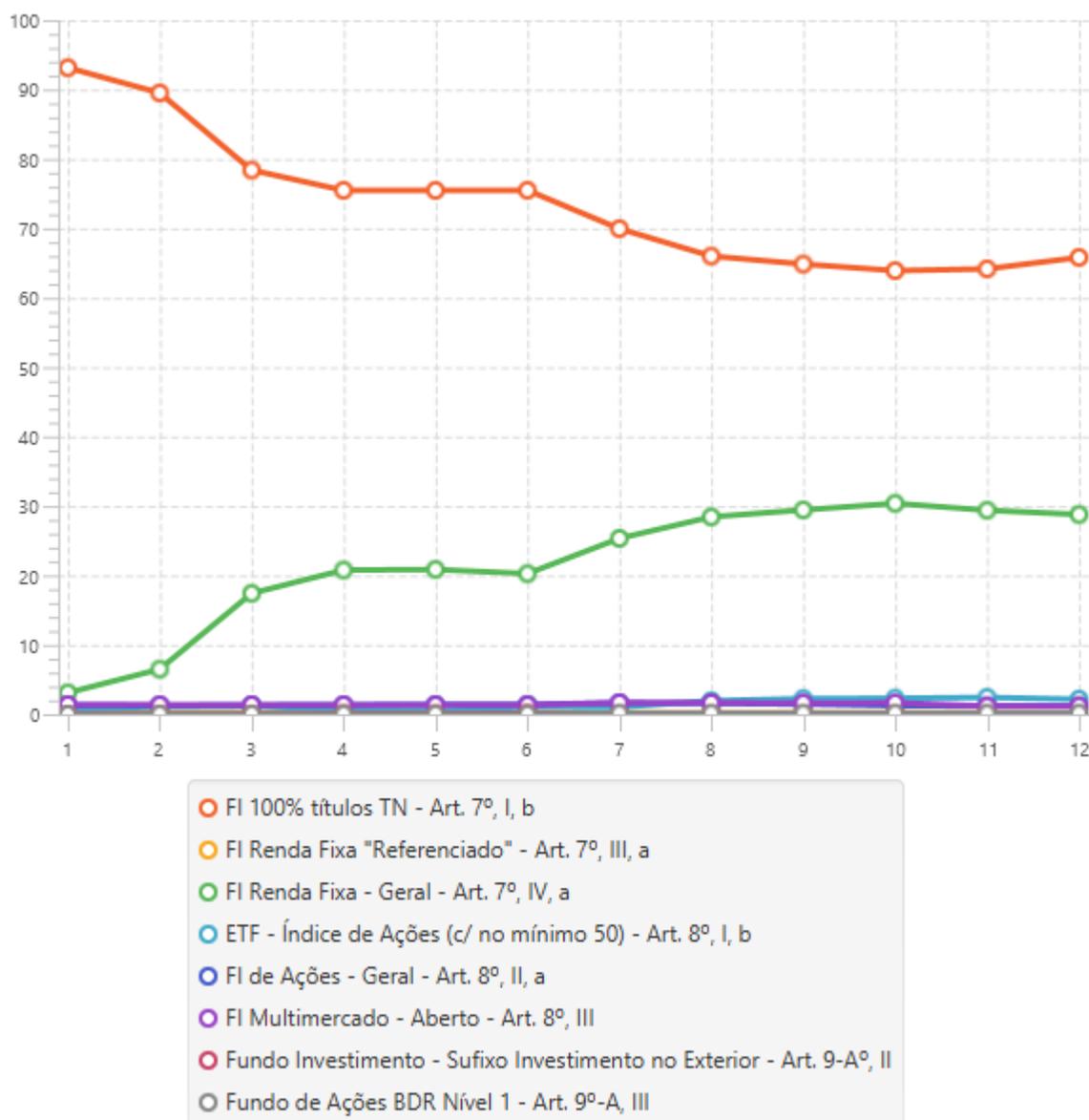


Gráfico 5 – Evolução Mensal dos Investimentos do Regime Próprio de Previdência em 2021



Com base nas informações expostas anteriormente, assim como em verificações adicionais, constata-se:

a) a **inexistência de desenquadramentos** da alocação dos recursos em relação aos limites estabelecidos nos artigos 7º, 8º e 9º da Resolução CMN nº 3.922/2010;

b) a **inexistência** de investimentos em fundos com participação superior a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência, conforme artigo 13 da Resolução CMN nº 3.922/2010;

c) a **inexistência** de investimentos em fundos com participação superior ao limite estabelecido no artigo 14 da Resolução CMN nº 3.922/2010;

d) a **existência** de investimentos em **fundos vedados** pela Secretaria de Previdência do Ministério da Economia, de acordo com a Resolução CMN nº 4.604/2017;



Quadro 12 – Investimentos em Fundos Vedados

CNPJ	Nome do Fundo	Artigo/Tipo de Ativo/Segmento	% do RPPS	Motivo
19391026000136	AUSTRO IMA-B ATIVO FIC RENDA FIXA	FI Renda Fixa - Geral - Art. 7º, IV, a / Renda Fixa	1,09%	Ativo Vedado / CRI/CRA / FIDC Vedado / FII Vedado / FIP Vedado /
18366002000164	BRS PARTICIPAÇÕES FIC DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO	FI Multimercado - Aberto - Art. 8º, III / Renda Variável e Investimentos Estruturados	0,07%	FIP Vedado /

Fonte: Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos (DAIR) de dezembro de 2021.

e) a **existência**¹ de investimentos em fundos que não possuem administrador ou gestor que atenda aos critérios do artigo 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010.

Quadro 13 – Investimentos em Fundos cujo Administrador ou Gestor não atende aos critérios do art. 15 da Res. 3.922/2010

CNPJ	Nome do Fundo	Artigo/Tipo de Ativo/Segmento	% do RPPS	CNPJ Administrador	CNPJ Gestor
19391026000136	AUSTRO IMA-B ATIVO FIC RENDA FIXA	FI Renda Fixa - Geral - Art. 7º, IV, a / Renda Fixa	1,09%	14717397000141	09442277000149
18366002000164	BRS PARTICIPAÇÕES FIC DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO	FI Multimercado - Aberto - Art. 8º, III / Renda Variável e Investimentos Estruturados	0,07%	14717397000141	09442277000149

Fonte: Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos (DAIR) de dezembro de 2021.

Assim, tendo sido verificado que **não foram atendidos** alguns critérios estabelecidos na Resolução CMN nº 3.922/2010, se faz necessária a adoção de medidas saneadoras pelo gestor do RPPS.

Notas

- Foram identificados investimentos em Fundos que não constam da lista exaustiva, divulgada pela Secretaria de Previdência, das instituições que atendem aos critérios do art. 15 da Res. 3.922/2010 (disponível em: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/investimentos-do-rpps/arquivos/2020/instituicoes-financeiras-que-atendem-o-previsto-no-art-15-28-06-21.pdf>).

5 CONCLUSÃO

Diante das irregularidades verificadas no presente relatório, resume-se no quadro a seguir aquelas passíveis de serem esclarecidas pelo(s) gestor(es):

Cargo	Nome	Item de responsabilização
Diretora-presidente	Fabiana Pohlmann Machado	3.1.4
		4.1.1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA E INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS II
SERVIÇO REGIONAL DE AUDITORIA DE SANTANA DO LIVRAMENTO
Proc. Nº 001272-0200/21-4 - INST. PREVIDÊNCIA -SÃO GABRIEL



[4.5.1](#)